



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATO CSJT.GP.SG N.º 98, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a publicação excepcional de pautas e atos correlacionados no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) até 11 de setembro de 2026.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista no art. 8º, XIV, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, e no art. 9º, XIX, do Regimento Interno,

considerando o disposto na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, acerca da informatização do processo judicial e da publicação dos atos processuais por meio eletrônico;

considerando a Resolução CNJ n.º 455, de 27 de abril de 2022, que regulamenta o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como instrumento de publicação dos atos judiciais do Poder Judiciário;

considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 77, de 27 de outubro de 2023, que regulamenta a utilização do DJEN no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando o Ato Conjunto CSJT.TST.GP n.º 15, de 5 de junho de 2008, que instituiu o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e estabeleceu normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho;

considerando o acesso indevido identificado, em 18 de agosto de 2026, ao sistema do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), que determinou o bloqueio preventivo da plataforma e a edição do Ato CSJT.GP n.º 93, de 20 de agosto de 2026, autorizando, em caráter excepcional, a utilização do DJEN para a publicação de pautas e atos relacionados às sessões de julgamento;

considerando o restabelecimento do funcionamento do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT);

considerando, contudo, a necessidade de manutenção temporária do bloqueio dos Cadernos Judiciários do DEJT, para conclusão das medidas de segurança e de validação necessárias à plena normalização da publicação das pautas e dos atos relacionados às sessões de julgamento; e

considerando o dever de resguardar a publicidade dos atos judiciais, a continuidade da prestação jurisdicional e a duração razoável do

processo,

**RESOLVE, *ad referendum*:**

**Art. 1º** Fica autorizada, excepcionalmente, até o dia 11 de setembro de 2026, a utilização do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para a publicação de pautas e de atos relacionados às sessões de julgamento.

**Art. 2º** A autorização de que trata o art. 1º aplica-se, especialmente, à publicação de:

**I** - pautas e atas de sessões de julgamento;

**II** - atos de inclusão, retirada, alteração ou cancelamento de processos em pauta; e

**III** - convocações e demais atos diretamente relacionados à realização de sessões de julgamento.

**Parágrafo único.** A utilização do DJEN na forma deste Ato não afasta a observância das disposições legais e regulamentares relativas à antecedência, publicidade e demais requisitos aplicáveis aos atos e às pautas.

**Art. 3º** A partir de 14 de setembro de 2026, as pautas e os atos relacionados às sessões de julgamento voltarão a ser publicados nos Cadernos Judiciários do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), observado o regime ordinário de publicação.

**Art. 4º** As disposições previstas no presente Ato não se aplicam aos Tribunais Regionais do Trabalho que utilizem ordinariamente o DJEN para publicação de pautas ou de atos relacionados às sessões de julgamento.

**Art. 5º** A Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá expedir as orientações necessárias à operacionalização deste Ato.

**Art. 6º** Fica revogado o Ato CSJT.GP nº 93, de 20 de agosto de 2026.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

**Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, PRESIDENTE**, em 03/09/2026, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tst.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1625869** e o código CRC **84E45DA2**.

